

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 98/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS OU RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, BEM COMO DAQUELES CARACTERIZADOS COMO ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.874/2013 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.228.0001/10, com sede na Rua Coronel Almeida nº 60, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 78 do Decreto Municipal nº 306/2023, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), e Lei Municipal nº 2.874/2013, torna público Edital de Chamamento para:

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari, em decorrência da aplicação de medidas administrativas previstas na legislação de trânsito vigente, bem como daqueles caracterizados como abandonados em logradouros públicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.874/2013 e demais normas aplicáveis.

O presente edital de credenciamento ficará aberto **a partir da data de 11/09/2026** e permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua abertura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, respeitado o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021, realizando-se o cadastro de novos prestadores a qualquer momento, e posterior credenciamento, desde que os mesmos cumpram com as normas deste edital e conforme a necessidade do Gestor.

Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remuneram os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari, em decorrência da aplicação de medidas administrativas previstas na legislação de trânsito vigente, bem como daqueles caracterizados como abandonados em logradouros públicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.874/2013 e demais normas aplicáveis.



1.2. O objeto é estruturado em 2 (dois) lotes autônomos e independentes, correspondentes a naturezas distintas de serviço, na forma a seguir:

Serviços de Remoção por Guincho – Lote 1

Descrição	Valor
Remoção de motocicletas e similares dentro do perímetro urbano	0,50 UPM
Remoção de automóveis e camionetes dentro do perímetro urbano	0,50 UPM
Remoção de ônibus, caminhões e similares dentro do perímetro urbano	1,5 UPM
Remoções realizadas fora do perímetro urbano – motocicletas e similares	5% da UPM por quilômetro rodado
Remoções realizadas fora do perímetro urbano – automóveis e camionetes	5% da UPM por quilômetro rodado
Remoções realizadas fora do perímetro urbano – ônibus, caminhões e similares	15% da UPM por quilômetro rodado

Serviços de Guarda e Depósito de Veículos – Lote 2

Descrição	Valor
Permanência diária de motocicletas e similares	5% da UPM
Permanência diária de automóveis e camionetes	5% da UPM
Permanência diária de ônibus e caminhões	10% da UPM

1.3. Especificação do objeto: As proponentes deverão atender a todos os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

1.4. Nenhuma exigência própria de um lote poderá ser oposta como condição de habilitação no outro lote, sendo assegurado às empresas interessadas o credenciamento em apenas um dos lotes ou em ambos, simultaneamente, desde que comprovem, para cada um, os requisitos específicos a ele aplicáveis, em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

1.5. A natureza da contratação é de prestação de serviços comuns, por meio de credenciamento, caracterizado pela possibilidade de contratação paralela e não excludente, em cada lote, de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração, observada a sistemática de acionamento e de distribuição de demanda prevista no instrumento convocatório e na legislação municipal aplicável.

1.6. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

1.7. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, em anexo, conforme necessidade de contratação.

1.8. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.9. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.10. A contratação não acarretará desembolso direto de recursos pelo Município de Araquari, uma vez que a remuneração pelos serviços prestados, em ambos os lotes, será realizada diretamente pelos proprietários, possuidores ou responsáveis pelos veículos removidos, mediante cobrança dos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 2.874/2013 e suas alterações, conforme a natureza do serviço executado.

1.11. A íntegra do presente Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Licitações, na Rua Coronel Almeida, 60 Centro – Araquari/SC ou no site www.araquari.atende.net.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO:



2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos, estruturado em 2 (dois) lotes autônomos, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais aplicáveis ao respectivo lote constantes no item 4 do Termo de Referência.

2.2. Fica expressamente vedada a participação, direta ou indiretamente, neste certame as seguintes:

2.2.1. Pessoas jurídicas que tenham sido atingidas pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, ou que tenha instaurado processo de insolvência civil.

2.2.2. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido impedidas de contratar ou suspensas de licitar e contratar com o Município de ARAQUARI ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de ARAQUARI, ou qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2.3. As pessoas que se enquadrem nas vedações legais previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, bem como aquelas impedidas pela Lei Orgânica do Município de ARAQUARI.

2.2.4. Não poderão participar do certame: servidor, empregado, ou ocupante de cargo em comissão ou efetivo do órgão ou entidade contratante responsável pelo chamamento público, assim como parentes dos servidores direta ou indiretamente envolvidos com este edital de credenciamento.

2.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>), conforme Lei Federal 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

2.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

2.5. A participação no presente credenciamento se dará mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

2.5.1. Os interessados deverão se cadastrar previamente no Portal BNC Compras para acesso ao sistema e operacionalização.

2.5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal BNC Compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados deverão acessar o Credenciamento nº 98/2026 no sistema do Portal BNC Compras e encaminhar todos os documentos exigidos no item 2.7 e seguintes desse edital e no Termo de Referência, exclusivamente por meio eletrônico.

2.7. Os documentos de habilitação devem ser entregues em um único requerimento e serão examinados pelo Agente de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

2.7.1. Requerimento de Credenciamento

- a) Requerimento de credenciamento (**modelo no Anexo II**);
- b) Relação de Profissionais do Quadro de Pessoal (**modelo no Anexo III**);
- c) Relação de Veículos (**modelo no Anexo IV**);
- d) Termo de Responsabilidade (**modelo no Anexo V**)

2.7.2. Quanto à habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. (No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza semelhante ao objeto



deste edital).

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.7.3. Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com a situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF), ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.7.4. Quanto à Qualificação Técnica:

2.7.4.1. A qualificação técnica é um requisito essencial, dada a complexidade operacional, a necessidade de infraestrutura específica e a responsabilidade sobre bens de terceiros e a segurança viária que envolvem os serviços de remoção, custódia e guarda de veículos. Os requisitos foram definidos com base na razoabilidade e proporcionalidade, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.4.2. Atestados de Capacidade Técnica (ambos os lotes)

- a) A proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de natureza similar à do lote pretendido (remoção, no caso do Lote 1; guarda e depósito de veículos, no caso do Lote 2).
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações sobre a natureza e a quantidade dos serviços prestados, o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como avaliação do cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria proponente em seu nome, podendo ser apresentados pela matriz ou filial, e a proponente deverá disponibilizar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da legitimidade dos atestados.

2.7.4.3. Requisitos Técnicos Específicos do Lote 1 (Remoção)

- a) Declaração formal, sob as penas da lei, de que a proponente possui ou possuirá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, os veículos guincho exigidos no item 4.2 do Termo de Referência, em quantidade e capacidade adequadas, comprometendo-se a mantê-los à disposição durante toda a vigência do credenciamento. **(Modelo Anexo VI)**
- b) Relação dos veículos guincho pretendidos, indicando tipo, capacidade e categoria a que se destinam. **(Modelo Anexo IV).**
- c) A comprovação da propriedade ou da posse legítima dos veículos guincho — mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da proponente ou contrato de arrendamento mercantil ou locação —, bem como a comprovação das condições de segurança e equipamentos exigidos no item 4.2.5 do Termo de Referência, constituirão condição para a assinatura do Termo de Credenciamento no Lote 1 e para a emissão da primeira ordem de acionamento, e não requisito de habilitação, em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

2.7.4.4. Requisitos Técnicos Específicos do Lote 2 (Guarda e Depósito)



a) Declaração formal, sob as penas da lei, de que a proponente possui ou possuirá, até a assinatura do Termo de Adesão, pátio que atenda aos requisitos do item 4.3 do Termo de Referência, permitindo a guarda em total segurança e de forma organizada dos veículos removidos, independentemente do motivo da remoção, peso ou tamanho, comprometendo-se a mantê-lo disponível durante toda a vigência do credenciamento. **(Modelo Anexo VII)**

b) Memorial descritivo do pátio pretendido, indicando localização, área total e área coberta, para fins de verificação preliminar da compatibilidade com os requisitos mínimos exigidos.

c) A comprovação da disponibilidade do pátio — mediante Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, emitido pelo órgão municipal competente, com Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível (exemplo: 5223-1/00 — Estacionamento de veículos), indicando a área total do imóvel — constituirá condição para a assinatura do Termo de Credenciamento no Lote 2 e para a emissão da primeira ordem de encaminhamento de veículos, e não requisito de habilitação, em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

d) A apólice de seguro de responsabilidade civil contra roubo, furto, danos da natureza e danos materiais e pessoais a terceiros, com valor de cobertura não inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com comprovação de pagamento vigente, também constituirá condição para a assinatura do Termo de Credenciamento no Lote 2 e para a manutenção do credenciamento, **não sendo exigida na fase de habilitação.**

2.7.4.5. Qualificação Técnico-Profissional e do Quadro de Pessoal (ambos os lotes)

a) A proponente deverá comprovar que possui, ou declarar que possuirá até a assinatura do Termo de Credenciamento, em seu quadro de pessoal, profissionais com a qualificação técnica necessária à execução dos serviços do lote pretendido, incluindo, no caso do Lote 1, condutores devidamente habilitados na categoria da CNH correspondente ao tipo de veículo conduzido. **(Modelo Anexo VIII)**

b) A credenciada, em qualquer dos lotes, deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que está ciente das responsabilidades inerentes à execução do serviço a seu cargo, responsabilizando-se integralmente perante os proprietários, a Secretaria de Segurança Pública e terceiros por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos veículos durante a execução dos serviços que lhe competirem. **(Modelo Anexo VIII)**

2.7.4.6. Condições Gerais para a Qualificação Técnica

a) A comprovação da qualificação técnica é requisito essencial para o credenciamento no lote pretendido. A não apresentação da documentação exigida, ou a apresentação de documentos com informações inconsistentes ou que não atendam às exigências do Termo de Referência, poderá ensejar o indeferimento da inscrição da licitante para o respectivo lote.

b) A superveniente perda da disponibilidade da estrutura declarada na alínea “a” dos itens 2.7.4.3 e 2.7.4.4, quando não sanada no prazo fixado pela Administração, ensejará o desc credenciamento no lote correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.7.5. Do Consórcio

a) Será permitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser apresentada com os documentos de habilitação o termo de compromisso de constituição de consórcio, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, indicando o percentual de participação de cada empresa e declaração de solidariedade das obrigações contratuais entre todas as empresas pertencentes ao consórcio.

2.8. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação do envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

2.10. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

2.11. Não será aceito fax ou correio eletrônico de nenhum documento solicitado

2.12. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.



2.13. Será firmado Termo de Credenciamento para todos os candidatos que atenderem as exigências de habilitação.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. O Credenciamento Público será realizado pelo exame da documentação exigida neste Edital.

3.2. A análise da documentação de habilitação será feita pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

3.3.1. É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3.4. Serão também declarados inabilitados os interessados:

- a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
- b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital e no Termo de Referência;
- d) anteriormente descredenciados pelo Município de Araquari por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

5.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, o Agente de Contratação divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Órgão Oficial do Município.

5.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação a inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

4.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.4. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal BNC Compras, endereçando sua manifestação ao Agente de Contratação, devidamente assinado pelo representante legal da Instituição, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

4.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

4.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.8. Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação no Órgão Oficial do Município de Araquari/SC.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO:



- 5.1.** O procedimento de credenciamento possuirá **caráter não competitivo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo habilitadas e credenciadas **todas as empresas que atenderem integralmente** às exigências estabelecidas no Edital e do Termo de Referência.
- 5.2.** A habilitação será realizada pela Administração, mediante análise da documentação apresentada, sendo consideradas credenciadas as instituições que comprovarem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos, operacionais, legais e de infraestrutura exigidos. Serão inabilitadas aquelas que não atenderem às exigências editalícias ou que não promoverem a regularização da documentação no prazo concedido.
- 5.3.** O credenciamento não implica direito automático à contratação, ficando esta **condicionada à existência de demanda**, à necessidade da Administração e ao interesse público.
- 5.4.** A distribuição das solicitações de remoção entre as empresas credenciadas observará os critérios fixados pelo art. 5º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.874/2013, adaptados à estrutura por lotes ora adotada, de modo a conciliar a objetividade exigida pelo art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 com a preferência legal estabelecida em favor do explorador do depósito que também se credenciar para a remoção.
- 5.5.** Nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 2.874/2013, a empresa credenciada simultaneamente no Lote 2 (Guarda e Depósito) e no Lote 1 (Remoção) tem preferência de acionamento sobre as empresas credenciadas exclusivamente no Lote 1, devendo ser sempre a primeira chamada para atender à solicitação. Somente será acionada empresa credenciada exclusivamente no Lote 1 quando nenhuma das credenciadas simultaneamente em ambos os lotes estiver disponível para o atendimento.
- 5.6.** Havendo pluralidade de empresas credenciadas simultaneamente nos dois lotes, será adotado, entre elas, o critério de rodízio por ordem cronológica de credenciamento: será chamada primeiro a que tiver obtido o credenciamento há mais tempo, com reposicionamento ao final da respectiva fila após cada atendimento.
- 5.7.** Esgotada a preferência de que tratam os itens 5.5 e 5.6 — ou seja, não havendo disponibilidade de nenhuma empresa credenciada simultaneamente nos dois lotes —, a solicitação será atendida pelo rodízio geral entre as empresas credenciadas exclusivamente no Lote 1, observada a ordem cronológica de seus respectivos credenciamentos, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 2.874/2013. Esgotado o ciclo completo dessa fila, ela se reinicia automaticamente a partir da empresa que primeiro obteve o credenciamento, preservando-se a mesma lógica sequencial.
- 5.8.** Quanto ao destino do veículo removido: (i) quando a remoção for executada por empresa credenciada simultaneamente no Lote 2, o veículo será encaminhado ao pátio dessa mesma empresa; (ii) quando a remoção for executada por empresa credenciada exclusivamente no Lote 1, o veículo será encaminhado ao pátio do credenciado do Lote 2 que estiver na vez, segundo a ordem cronológica de credenciamento desse item, observados os demais critérios de distância e localização eventualmente fixados no Edital.
- 5.9.** Todo acionamento será registrado pela Administração, contendo, no mínimo, a data e o horário da solicitação, a identificação da empresa chamada, o veículo removido, o fundamento do acionamento — preferência legal do art. 5º, §3º, ou rodízio geral do Lote 1 — e o pátio de destino, viabilizando o controle da regularidade dos critérios adotados e a fiscalização do equilíbrio na distribuição das demandas ao longo da vigência do credenciamento.
- 5.10.** Eventual indisponibilidade alegada pela empresa preferencial deverá ser registrada e estará sujeita à verificação pela fiscalização, de modo a evitar que a recusa seja utilizada como instrumento de favorecimento indireto de terceiros.
- 5.11.** Nenhuma posição na fila ou na ordem de preferência gera, para qualquer credenciado, direito adquirido a quantitativo mínimo de serviços, cuja ocorrência efetiva dependerá das solicitações verificadas no Município.
- 5.12.** A operacionalização dos critérios descritos neste item pressupõe a implantação, previamente à assinatura dos Termos de Credenciamento, de sistema informatizado apto a identificar de forma automatizada e auditável as empresas credenciadas simultaneamente nos dois lotes e a controlar o rodízio entre os credenciados, nos termos do item 11 do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.13.** Após o acionamento, a credenciada do Lote 1 será responsável pela realização da remoção do veículo, devendo executar o embarque, transporte e desembarque de forma segura, utilizando equipamentos adequados à característica, peso e condição do veículo, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.



5.14. A responsabilidade da credenciada do Lote 1 inicia-se a partir do momento em que o veículo é entregue para remoção, abrangendo o transporte e a movimentação até a efetiva entrega ao pátio de destino, quando cessa e se transfere à credenciada do Lote 2 responsável por aquele pátio, que assume a guarda, a conservação e o controle do veículo até a efetiva liberação ao proprietário, à pessoa autorizada ou até eventual destinação administrativa prevista em lei.

5.15. Durante o período de custódia, a empresa credenciada no Lote 2 deverá realizar o recebimento, identificação, registro, armazenamento, conservação e controle de entrada e saída dos veículos, mantendo informações atualizadas que possibilitem a fiscalização pelo Município e o acompanhamento pelos interessados.

5.16. A empresa credenciada no Lote 2 deverá manter estrutura adequada de atendimento ao público, fornecendo informações aos proprietários ou representantes legais quanto aos procedimentos necessários para liberação dos veículos, documentação exigida, valores incidentes e demais orientações pertinentes.

5.17. Nos casos em que os veículos permanecerem no depósito sem regularização ou retirada pelos proprietários dentro dos prazos legais, deverão ser observados os procedimentos administrativos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 623/2016 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à preparação dos veículos para eventual realização de leilão pelo órgão competente.

5.18. A credenciada do Lote 2 deverá prestar o apoio operacional necessário aos procedimentos de leilão, disponibilizando os veículos para vistoria, avaliação, formação de lotes, visitação, retirada pelos arrematantes e demais atos necessários, mantendo a guarda e conservação dos veículos até a conclusão da destinação final.

5.19. A remuneração pelos serviços prestados, em ambos os lotes, ocorrerá diretamente pelos proprietários, possuidores ou responsáveis pelos veículos removidos, mediante os valores previstos na legislação municipal aplicável, não havendo transferência de recursos financeiros pelo Município para custeio da operação ordinária dos serviços.

5.20. Ao final da execução dos serviços ou quando solicitado pela Administração, cada credenciada deverá disponibilizar relatórios, registros e informações referentes aos veículos por ela removidos ou custodiados, conforme o caso, incluindo controles de entrada, permanência, liberação e demais documentos necessários à fiscalização contratual.

5.21. Trata-se, portanto, de uma solução integrada que contempla todas as etapas do ciclo operacional do objeto, desde o credenciamento dos prestadores em cada lote, o acionamento para remoção, o transporte, a guarda, o atendimento aos usuários, o apoio aos procedimentos administrativos e a eventual destinação final dos veículos, garantindo continuidade, eficiência, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores de remoção e estadia que serão cobrados pela credenciada terão como teto os valores fixados na Lei Municipal nº 2.874/2013, ou outra que vier a substituí-la, conforme estipulado na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços conforme os valores definidos pela Lei Municipal nº 2874/2013	Taxa Valor	Valor Máximo em Junho/2026
1	Estadias Motocicletas e similares – Diárias de permanência - taxa por dia de apreensão	5% UPM	R\$ 16,82
2	Estadias Automóveis e Caminhonetes – Diárias de permanência – taxa por dia de apreensão	5% UPM	R\$ 16,82
3	Estadias Ônibus e Caminhões – Diárias de permanência – taxa por dia de apreensão	10% UPM	R\$ 33,64
4	Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares dentro do perímetro urbano	0,50 UPM	R\$ 168,19
5	Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares fora do perímetro urbano	5% da UPM por KM rodado	R\$ 16,82 por KM
6	Guinchamento ou remoção de automóveis e caminhonetes dentro do perímetro urbano	0,50 UPM	R\$ 168,19



7	Guinchamento ou remoção de automóveis e caminhonetes fora do perímetro urbano	5% da UPM por KM rodado	R\$ 16,82 por KM
8	Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões dentro do perímetro urbano	1,5 UPM	R\$ 504,57
9	Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões fora do perímetro urbano	15% da UPM por KM rodado	R\$ 50,46

***Valor da UPM em agosto/2026: R\$ 336,38**

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Das obrigações do Município:

7.1.1. Constituem obrigações do Município de Araquari:

- realizar o credenciamento das empresas interessadas que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, para o(s) lote(s) pretendido(s);
- manter atualizadas as empresas credenciadas quanto às orientações, normas, procedimentos administrativos, alterações legislativas e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas em cada lote, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- operar e manter o sistema de controle de acionamentos referido no item 3.5.9, assegurando a transparência e a auditabilidade da distribuição de demanda;
- permitir o acesso dos fiscais designados pela Administração às instalações da credenciada, documentos e sistemas relacionados à execução do objeto, sempre que necessário;
- comunicar formalmente à credenciada eventuais irregularidades identificadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;
- aplicar as medidas administrativas previstas no edital, contrato e legislação vigente quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Das obrigações da Credenciada:

7.2.1. Constituem obrigações comuns a todas as credenciadas, em qualquer dos lotes:

- manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas no edital para o lote em que estiver credenciada;
- prestar os serviços conforme as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes;
- responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e demais custos envolvidos;
- cumprir as regras de distribuição das demandas estabelecidas no item 3.5, respeitando o sistema de rodízio e a igualdade entre os credenciados;
- disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros e informações referentes aos serviços executados;
- permitir o livre acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização às instalações, equipamentos, documentos e registros relacionados ao objeto contratado;
- comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos veículos custodiados ou a continuidade dos serviços;
- cumprir as determinações da Administração Municipal e corrigir eventuais irregularidades identificadas durante a fiscalização.

7.2.2. Constituem obrigações específicas da credenciada no Lote 1: utilizar veículos guincho devidamente licenciados, regularizados e compatíveis com o tipo de veículo a ser removido; atender às solicitações de remoção com equipe e equipamentos adequados; realizar o registro fotográfico das condições do veículo no momento da remoção; entregar o veículo, íntegro, à credenciada do Lote 2 responsável pelo pátio de destino; responsabilizar-se pela integridade do veículo durante a remoção e o transporte.



7.2.3. Constituem obrigações específicas da credenciada no Lote 2: manter o pátio em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e atendimento ao público; garantir a guarda, a vigilância e a integridade dos veículos sob sua responsabilidade, respondendo por danos, avarias ou extravios; manter sistema de controle atualizado dos veículos recebidos; prestar atendimento aos proprietários e representantes legais; não liberar veículos sem a autorização e observância das exigências legais; disponibilizar os veículos para vistoria, avaliação e eventual leilão; atuar como depositária fiel dos veículos sob sua guarda.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação, por credenciados distintos e autônomos em cada lote, dos serviços de remoção por guincho (Lote 1) e de transporte final, guarda, depósito, conservação e controle de veículos removidos (Lote 2), conforme demanda decorrente de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

8.2. Os serviços serão executados pelas empresas credenciadas mediante acionamento da Administração Municipal, dos agentes da autoridade de trânsito ou demais órgãos competentes devidamente autorizados, observada a sistemática de acionamento e de distribuição de demanda prevista no item 5 do Edital e item 3.5 do Termo de Referência.

8.3. O acionamento da empresa credenciada no Lote 1 deverá conter as informações necessárias para execução do serviço, incluindo o local da ocorrência, identificação do veículo, situação constatada e demais dados pertinentes à remoção.

8.4. Após o recebimento da solicitação, a empresa credenciada no Lote 1 deverá disponibilizar equipe e veículo guincho compatível com as características do veículo a ser removido, considerando seu tipo, peso, dimensões, condições de acesso e demais particularidades da ocorrência.

8.5. A remoção deverá ser realizada de forma segura, observando as normas de trânsito, procedimentos operacionais adequados e cuidados necessários para evitar danos ao veículo, às pessoas envolvidas e ao patrimônio público ou privado. Antes da remoção, a credenciada do Lote 1 deverá realizar o registro das condições aparentes do veículo, mediante fotografias e demais meios de controle disponíveis.

8.6. Após a remoção, o veículo deverá ser transportado ao pátio de destino definido conforme o item 5.8 do Edital, onde permanecerá sob a responsabilidade da credenciada do Lote 2 até a regularização da situação, a liberação ao proprietário ou a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

8.7. No recebimento do veículo, a empresa credenciada no Lote 2 deverá realizar o cadastro e registro das informações necessárias ao controle da custódia, incluindo dados do veículo, data e horário de entrada, identificação do agente responsável pela remoção e demais informações pertinentes.

8.8. Durante o período de permanência no pátio, a empresa credenciada no Lote 2 deverá assegurar a guarda, vigilância, integridade e conservação dos veículos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas na custódia. Durante o período de permanência no pátio, a empresa credenciada no Lote 2 deverá assegurar a guarda, vigilância, integridade e conservação dos veículos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas na custódia.

8.9. A liberação dos veículos ocorrerá somente mediante autorização do órgão competente e após o cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis, devendo a empresa credenciada no Lote 2 manter controle formal das saídas realizadas.

8.10. Nos casos em que os veículos permanecerem no pátio sem regularização dentro de 60 (sessenta) dias, conforme legislação municipal, a empresa credenciada no Lote 2 deverá disponibilizar os veículos para os procedimentos administrativos de avaliação, classificação e eventual leilão, quando determinado pelo Município, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 623/2016.

8.11. As credenciadas deverão manter registros atualizados dos serviços realizados a seu cargo, disponibilizando à Administração, sempre que solicitado, relatórios contendo informações sobre os veículos removidos, custodiados, liberados ou encaminhados para destinação final.

8.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e continuidade, garantindo atendimento adequado às necessidades do Município e preservação do interesse público. Não haverá exclusividade de atendimento entre os credenciados de um mesmo lote, sendo as demandas distribuídas conforme os critérios definidos no item 5 do Edital.



9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal do Contrato nomeado, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.2. A empresa credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, em cada lote, considerando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. A medição dos serviços será realizada por meio dos registros operacionais mantidos pelas empresas credenciadas e pelo sistema de controle de acionamentos referido no item 5.12 do Edital (3.5.9 do Termo de Referência), incluindo, conforme aplicável, os controles de remoção, entrada, permanência, liberação dos veículos, registros fotográficos, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução.

10.3. Os serviços do Lote 1 (remoção) e do Lote 2 (guarda e depósito) são remunerados de forma autônoma e independente, conforme os valores estabelecidos na legislação municipal aplicável, cabendo a cada credenciada a remuneração correspondente exclusivamente aos serviços por ela efetivamente prestados.

10.4. A remuneração pelos serviços prestados será realizada diretamente pelos proprietários, possuidores ou responsáveis pelos veículos removidos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, não havendo pagamento, repasse ou transferência de recursos financeiros pelo Município de Araquari às empresas credenciadas.

10.5. O Município não será responsável, em qualquer hipótese, pelo pagamento dos serviços executados pelas empresas credenciadas, ficando a remuneração condicionada à efetiva utilização dos serviços pelos usuários responsáveis pelos veículos.

10.6. A empresa credenciada será integralmente responsável pelo recolhimento de tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, despesas administrativas, operacionais e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução dos serviços a seu cargo.

10.7. A empresa credenciada deverá observar os valores máximos e demais condições de cobrança estabelecidos pela legislação municipal vigente, sendo vedada a cobrança de valores adicionais, taxas ou encargos não previstos.

10.8. Do Recebimento

10.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal do credenciamento designado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo aplicáveis ao respectivo lote.

10.8.2. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento, pela Secretaria de Segurança Pública, da comunicação de conclusão do serviço prestado pela Credenciada, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços que geraram a cobrança ao infrator.

10.8.3. O fiscal realizará o recebimento provisório do serviço prestado pela credenciada mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, bem como verificando a conformidade da documentação apresentada pela credenciada e a correta aplicação dos procedimentos estabelecidos.

10.8.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado assinado pelo fiscal competente.

10.8.5. A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.



10.8.6. A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

10.8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.8.8. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do serviço prestado pela Credenciada mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

10.8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do credenciamento, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, a eventuais penalidades, aplicação, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelos fiscais;
- c) Comunicar a empresa para que proceda às tratativas de recebimento dos provenientes dos infratores.

10.9. Dos Procedimentos Financeiros Relativos aos Leilões

10.9.1. Nos casos em que os veículos removidos e mantidos sob custódia não forem regularizados pelos proprietários ou responsáveis dentro dos prazos legais, deverão ser adotados os procedimentos administrativos destinados à alienação em leilão público, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, da Resolução CONTRAN nº 623/2016 e demais normas aplicáveis.

10.9.2. O procedimento de leilão deverá ser formalmente instruído pelo Município, contendo os documentos necessários à comprovação da regularidade do procedimento, incluindo, quando aplicável, autorização para realização do leilão, designação dos responsáveis, indicação do leiloeiro oficial, edital de leilão, relação dos veículos, avaliações, registros de ocorrências, prestação de contas e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

10.9.3. O valor integral arrecadado com os arremates deverá ser recolhido à conta bancária oficial indicada pelo órgão responsável pela realização do leilão, sendo os recursos destinados conforme a ordem de preferência estabelecida na Resolução CONTRAN nº 623/2016 e demais normas aplicáveis.

10.9.4. Os valores arrecadados deverão observar, prioritariamente, a seguinte ordem de aplicação:

- a) ressarcimento dos custos necessários à realização do procedimento de leilão, quando cabível, devidamente demonstrados no processo administrativo;
- b) pagamento das despesas decorrentes da remoção e estadia dos veículos;
- c) quitação dos tributos vinculados ao veículo, incluindo taxas de licenciamento e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- d) pagamento dos demais créditos e encargos vinculados ao veículo, observada a ordem legal de preferência;
- e) demais despesas e obrigações previstas na legislação aplicável.

10.9.5. Os valores correspondentes aos serviços de remoção, depósito e guarda dos veículos deverão ser considerados no procedimento de prestação de contas do leilão, sendo quitados conforme a disponibilidade dos recursos arrecadados, respeitada a ordem de preferência prevista na legislação.

10.9.6. Caso o produto da arrematação seja insuficiente para quitação integral dos débitos e despesas vinculadas ao veículo, os órgãos ou entidades credoras deverão ser comunicados para adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação de trânsito.



10.9.7. Havendo saldo remanescente após o pagamento das despesas e débitos vinculados ao veículo, o Município deverá adotar as providências necessárias para identificação e comunicação ao antigo proprietário, visando possibilitar o levantamento do saldo credor, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 623/2016.

10.9.8. Os saldos credores não reclamados deverão permanecer registrados e receber a destinação prevista na legislação vigente.

10.9.9. A empresa credenciada deverá prestar todo o apoio operacional necessário à realização dos procedimentos de leilão, incluindo disponibilização dos veículos, acesso para vistoria, organização das informações necessárias e colaboração com o leiloeiro oficial e com a Administração Municipal.

10.9.10. A prestação de contas do procedimento de leilão deverá ser apresentada pelo responsável designado, contendo relatório financeiro, valores arrecadados, veículos alienados, despesas realizadas e demais informações necessárias à comprovação da regularidade do procedimento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos **Artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021** a critério da Administração.

12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL:

12.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Pela prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como pelo apoio à realização de leilões, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, para o Município de Araquari, tendo em vista que os custos serão integralmente suportados pelos proprietários dos veículos infratores, conforme estabelecido no art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Municipal nº 2874/2013.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como, nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Multa:



14.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

14.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.3.3 O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.5. Todas as sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

14.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento da empresa credenciada poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) por interesse da Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) a pedido da empresa credenciada, mediante comunicação formal à Administração, respeitado o prazo necessário para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada destinação dos veículos que estejam sob sua custódia, quando aplicável;
- c) pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável, mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) pela perda de qualquer das condições de habilitação ou dos requisitos técnicos exigidos para manutenção do credenciamento no respectivo lote;
- e) pela prática de atos que comprometam a segurança dos veículos custodiados, a regularidade da prestação dos serviços ou o interesse público;
- f) por acordo entre as partes, formalizado nos termos da legislação vigente;
- g) por determinação judicial ou demais hipóteses previstas em lei.

15.2. Nos casos de credenciamento da empresa do Lote 2, a credenciada deverá manter a continuidade da guarda e conservação dos veículos sob sua responsabilidade até a efetiva transferência para outro prestador credenciado ou a liberação ao proprietário, sendo os custos decorrentes da transferência de responsabilidade da empresa credenciada quando o encerramento do vínculo decorrer de sua responsabilidade ou descumprimento contratual.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal BNC Compras, endereçando sua manifestação ao Agente de Contratação, que irá, conforme ratificação da autoridade competente, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início do credenciamento, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.



17.4. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Portal do Cidadão – Município de Araquari (araquari.atende.net) ou divulgadas no Órgão Oficial.

17.5. Os resultados serão publicados no Órgão Oficial do Município.

17.6. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

17.7. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo Agente de Contratação e, em última instância, pela Autoridade Competente do Município.

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

19. DOS ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO PESSOAL

ANEXO IV – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS GUINCHO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PÁTIO PARA GUARDA E DEPÓSITO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL E DO QUADRO PESSOAL

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Araquari/SC, 28/08/2026.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo disponibilizado separadamente em PDF.



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo nominada requer o seu credenciamento para: - () Lote 1 – serviços de remoção por guincho; e/ou () Lote 2– serviços de guarda e depósito de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil. **assinalar o(s) Lote(s) que pretende credenciamento.*

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS - BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

REPRESENTANTE LEGAL:

1.Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____/____/____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel.(____) _____ e-mail: _____

A empresa requerente DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A empresa requerente DECLARA sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº 98/2026 e Termo de Referência.

Araquari, ____ de ____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal do proponente
(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO PESSOAL

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 98/2026

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
CNPJ: _____
Objeto Social: _____
Tel.: (____)/_____ E-mail: _____

A relação nominal do quadro de gerentes e motoristas que efetuarão os serviços de remoção e depósito de veículos, acompanhado de cópia da identidade, CPF e CNH.

GERENTE:

Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____/____/____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel. (____) _____ E-mail: _____

MOTORISTAS:

Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____/____/____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel. (____) _____ E-mail: _____

Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____/____/____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel. (____) _____ E-mail: _____

Araquari, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO IV

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 98/2026

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
CNPJ: _____
Objeto Social: _____
Tel.: (____)/_____ E-mail: _____

A relação dos veículos que serão utilizados para a realização dos serviços de remoção e depósito de veículos.

Veículo 1:
Modelo: _____ Fabricante: _____
Placas: _____ Ano: _____

Veículo 2:
Modelo: _____ Fabricante: _____
Placas: _____ Ano: _____

Veículo 3:
Modelo: _____ Fabricante: _____
Placas: _____ Ano: _____

Araquari, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 98/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, firma o presente instrumento comprometendo-se a observar fielmente a legislação vigente, os regulamentos, Instruções e as demais normas expedidas no que tange à remoção e guarda/depósito de veículos.

A empresa credenciada declara e assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que venha a provocar a terceiros durante a execução dos serviços de remoção e depósito/guarda de veículos, sejam eles causados diretamente por sua atuação ou pela atuação de seus prepostos. A reparação de tais prejuízos será de sua exclusiva responsabilidade financeira, devendo a credenciada arcar com todos os custos decorrentes, sem qualquer ônus para o Município de Araquari, e estando também ciente que:

- a remuneração pelos serviços prestados será realizada diretamente pelos proprietários, possuidores ou responsáveis pelos veículos removidos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis, não havendo pagamento, repasse ou transferência de recursos financeiros pelo Município de Araquari às empresas credenciadas.
- deverá observar os valores máximos e demais condições de cobrança estabelecidos pela legislação municipal vigente, sendo vedada a cobrança de valores adicionais, taxas ou encargos não previstos.
- eventuais alterações dos valores cobrados pelos serviços somente poderão ocorrer mediante atualização da legislação municipal aplicável ou ato administrativo competente, observados os limites legais vigentes.
- o Município não será responsável, em qualquer hipótese, pelo pagamento dos serviços executados pelas empresas credenciadas, ficando a remuneração condicionada à efetiva utilização dos serviços pelos usuários responsáveis pelos veículos.

Araquari, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS GUINCHO

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 98/2026

1 - A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que possui ou possuirá os veículos exigidos nas especificações técnicas do item 4.2 do Termo de Referência, em quantidade e capacidade adequadas, abaixo descritos:

- a) 01 (um) veículo guincho adequado para remoção de motocicletas, ciclomotores e veículos de pequeno porte;
- b) 01 (um) veículo guincho adequado para remoção de veículos de passeio, utilitários e similares, com capacidade compatível com veículos de até 3.500 kg de peso bruto total;
- c) 01 (um) veículo guincho adequado para remoção de veículos de maior porte, incluindo veículos de carga e passageiros, reboques, semirreboques, quando houver demanda.

2 - A empresa assume a obrigação em manter os veículos utilizados na prestação dos serviços em perfeito estado de funcionamento, conservação mecânica e estrutural, contendo todos os equipamentos obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito vigente.

3 - A empresa declara ciência de que os guinchos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e acessórios necessários à adequada execução dos serviços:

- a) câmera fotográfica digital ou equipamento equivalente;
- b) extintor de incêndio dentro do prazo de validade;
- c) fita zebra;
- d) cones de sinalização refletivos;
- e) dispositivo luminoso intermitente ou rotativo amarelo-âmbar;
- f) equipamento portátil de iluminação;
- g) dispositivo mecânico de tração compatível;
- h) equipamentos auxiliares para situações especiais de remoção.

4 - A empresa credenciada assume a obrigação de manter os equipamentos em condições adequadas de uso durante toda a vigência do credenciamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir a continuidade e segurança da prestação dos serviços.

Araquari, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

(preferencialmente assinatura digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 10:27:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p686a374a951dc>



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PÁTIO PARA GUARDA E DEPÓSITO

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 98/2026

1 - A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que possui ou possuirá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, pátio que atenda aos requisitos do item 4.3 do Termo de Referência, permitindo a guarda em total segurança e de forma organizada dos veículos removidos, independentemente do motivo da remoção, peso ou tamanho, comprometendo-se a mantê-lo disponível durante toda a vigência do credenciamento, contendo no mínimo:

a) pátio apropriado, com o devido habite-se ou documento equivalente, localizado na área urbana do Município ou em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, conforme a Lei nº 3.578/2020;

b) pátio devidamente cercado, iluminado, com escritórios e banheiros, dispondo de estrutura adequada para atendimento aos agentes da autoridade de trânsito, ao público em geral e para realização dos procedimentos administrativos relacionados aos veículos depositados;

c) serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo a proteção dos veículos sob sua responsabilidade;

d) área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), devendo existir, no mesmo imóvel, área coberta mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

e) estrutura operacional apta a receber os veículos classificados no art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente removidos, apreendidos ou retirados de circulação, excetuados os de tração animal;

f) sistema de controle e registro diário dos veículos recebidos, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário de recebimento, identificação do agente responsável pela medida administrativa e data de saída do veículo;

g) condições para recebimento e liberação dos veículos exclusivamente aos proprietários ou pessoas autorizadas, mediante observância das exigências previstas na legislação de trânsito.

A empresa declara ainda compromisso de observar às exigências contidas nos itens 4.3.2 (Sistema de Mitigação de Risco e Combate a Incêndio) e 4.3.3 (Atendimento ao Público e Funcionamento Operacional) do Termo de Referência.

Araquari, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO QUADRO DE PESSOAL

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sob as penas da lei, **DECLARA:**

- () caso não apresente o comprovante indicado na alínea “a”, item 2.7.5.5 do Edital, que possuirá até a assinatura do Termo de Credenciamento, em seu quadro de pessoal, profissionais com a qualificação técnica necessária à execução dos serviços do lote pretendido, incluindo, no caso do Lote 1, condutores devidamente habilitados na categoria da CNH correspondente ao tipo de veículo conduzido.

- que está ciente das responsabilidades inerentes à execução do serviço a seu cargo, responsabilizando-se integralmente perante os proprietários, a Secretaria de Segurança Pública e terceiros por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos veículos durante a execução dos serviços que lhe competirem.

_____, _____ de _____ 2026.

Nome e assinatura do responsável (representante legal)
(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO IX

MINUTA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº *****/2026

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 98/2026

São partes integrantes neste instrumento de credenciamento:

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.228/0001-10, com sede na Rua Coronel Almeida, nº 60, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXX – XX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato devidamente representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX da SSP/UF e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Credenciamento de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 98/2026**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. Este credenciamento tem como objeto a prestação de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari, em decorrência da aplicação de medidas administrativas previstas na legislação de trânsito vigente, bem como daqueles caracterizados como abandonados em logradouros públicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.874/2013 e demais normas aplicáveis, de acordo com as especificações constantes no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 98/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1. O regime legal está contido na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações Públicas), no Decreto Municipal nº 306/2023 e na Lei Municipal nº. 2.874/2013 de 20 de dezembro de 2013 (alterada pela Lei 3578/2020), bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2. A área com pátio apropriado para guarda e depósito dos veículos removidos, deverá estar localizado na área urbana do Município ou em distância máxima de 30km (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, conforme alteração promovida pela Lei nº 3.578/2020.

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos exige responsabilidade direta da empresa credenciada quanto à disponibilização da estrutura operacional, veículos, equipamentos, equipe e controle dos bens sob sua custódia.

2.4. A empresa credenciada deverá executar diretamente as atividades essenciais do objeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações decorrentes do credenciamento, sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.



2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

3.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes na Lei nº. 2.874/2013.

3.2. Os reajustes das tarifas ocorrerão em conformidade com o praticado pela UPM (Unidade Padrão Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.

3.3. A remuneração pelos serviços prestados será realizada diretamente pelos proprietários, possuidores ou responsáveis pelos veículos removidos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis, não havendo pagamento, repasse ou transferência de recursos financeiros pelo Município de Araquari às empresas credenciadas.

3.4. Ao assinar o presente Termo, a CONTRATADA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

3.4. Em consequência do disposto no item anterior, a CONTRATADA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro do contrato, durante todo o período de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Realizar o credenciamento das empresas interessadas que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, para o(s) lote(s) pretendido(s);

4.2. Manter atualizadas as empresas credenciadas quanto às orientações, normas, procedimentos administrativos, alterações legislativas e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas em cada lote, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

4.4. Operar e manter o sistema de controle de acionamentos referido no item 5.9 do Edital (3.5.9 do Termo de Referência), assegurando a transparência e a auditabilidade da distribuição de demanda;

4.5. Permitir o acesso dos fiscais designados pela Administração às instalações da credenciada, documentos e sistemas relacionados à execução do objeto, sempre que necessário;

4.6. Comunicar formalmente à credenciada eventuais irregularidades identificadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;

4.7. Aplicar as medidas administrativas previstas no edital, contrato e legislação vigente quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Analisar solicitações, reclamações e demais manifestações relacionadas à execução dos serviços, adotando as providências necessárias.

4.9. Responder eventuais pedidos de repactuação e/ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas no edital para o lote em que estiver credenciada, **especialmente descritas nos itens 4.2 (Lote 1) e 4.3 (Lote 2) conforme os Requisitos da Contratação definidos no item 4, todo do Termo de Referência;**
- 5.2. Prestar os serviços conforme as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes;
- 5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e demais custos envolvidos;
- 5.4. Cumprir as regras de distribuição das demandas estabelecidas no item 5 do Edital, respeitando o sistema de rodízio e a igualdade entre os credenciados;
- 5.5. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros e informações referentes aos serviços executados;
- 5.6. Permitir o livre acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização às instalações, equipamentos, documentos e registros relacionados ao objeto contratado;
- 5.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos veículos custodiados ou a continuidade dos serviços;
- 5.8. Cumprir as determinações da Administração Municipal e corrigir eventuais irregularidades identificadas durante a fiscalização.
- 5.9. Constituem obrigações específicas da credenciada no Lote 1: utilizar veículos guincho devidamente licenciados, regularizados e compatíveis com o tipo de veículo a ser removido; atender às solicitações de remoção com equipe e equipamentos adequados; realizar o registro fotográfico das condições do veículo no momento da remoção; entregar o veículo, íntegro, à credenciada do Lote 2 responsável pelo pátio de destino; responsabilizar-se pela integridade do veículo durante a remoção e o transporte.
- 5.10. Constituem obrigações específicas da credenciada no Lote 2: manter o pátio em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e atendimento ao público; garantir a guarda, a vigilância e a integridade dos veículos sob sua responsabilidade, respondendo por danos, avarias ou extravios; manter sistema de controle atualizado dos veículos recebidos; prestar atendimento aos proprietários e representantes legais; não liberar veículos sem a autorização e observância das exigências legais; disponibilizar os veículos para vistoria, avaliação e eventual leilão; atuar como depositária fiel dos veículos sob sua guarda.
- 5.11. Manter arquivados os registros relacionados aos veículos e serviços realizados durante o período exigido pela legislação aplicável e disponibilizá-los quando solicitados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 6.1. Pela prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como pelo apoio à realização de leilões, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, para o Município de Araquari, tendo em vista que os custos serão integralmente suportados pelos proprietários dos veículos infratores, conforme estabelecido no art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Municipal nº 2874/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como, nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, Edital e Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato, Edital e Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. Pela prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como pelo apoio à realização de leilões, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, para o Município de Araquari, tendo em vista que os custos serão integralmente suportados pelos proprietários dos veículos infratores, conforme estabelecido no art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Municipal nº 2874/2013.

7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.17. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Araquari/SC..

CLÁUSULA OITAVA:- RESCISÃO.

8.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações vigentes;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;



8.3. Em caso de extinção do contrato, em situações previstas no § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e inciso V do art. 137, em que não há culpa da proponente vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 137 acarretará as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV da Lei nº. 14.133/2021.

8.5. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 137 e art. 155, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA:- ALTERAÇÃO.

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Credenciamento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida garantia contratual** para a presente contratação, conforme definição contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

11.1. Conforme Art. 7º da Lei 14.133/2021: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

11.2. Conforme Art. 14, IV da Lei 14.133/2021: Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

11.3. Conforme Art. 48, Parágrafo único da Lei 14.133/2021: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.4. Conforme Art. 122, § 3º da Lei 14.133/2021: Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da Contratada.

12.2. A execução dos serviços, o objeto do presente credenciamento, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o Município e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA VINCULAÇÃO

13.1. São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, a proposta da Contratada, no que couber, o Edital de Credenciamento nº 98/2026 e seus anexos, a Lei Municipal 2.874/2013 e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- FORO.

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Araquari, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATADA/CREDENCIADA

Município de Araquari
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):



Assinado digitalmente por:
HERMES DEFAVERI
***.990.119-**
28/08/2026 10:27:07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 10:27:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p686a374a951dc>

